



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUATAMBU E A EMPRESA GENTE  
SEGURADORA S/A, CNPJ Nº  
90.180.605/0001-02.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clovis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, município de Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 28/2021, Pregão Presencial n. 10/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL NOVO PARA VEÍCULO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU SC.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

2.1 O prazo de entrega da(s) apólice(s) de seguro é de até 20 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou de Termo Aditivo.

§ 1º Os veículos deverão estar segurados a partir da assinatura do Contrato.

§ 2º Este contrato e a(s) apólice(s) terão duração de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º No caso de renovação contratual, deverá ser assegurado ao município a bonificação a que tiver direito, quando o seguro não for utilizado.

2.2 O Contrato terá a vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2.4 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Sra. Cristiane Aparecida Taffarel e Secretária Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social Sra. Andreia dos Santos Valendorff.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O município pagará o valor de **R\$ 9.785,00 (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, sendo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	SEGURO ANUAL TOTAL DO VEÍCULO PAS/ONIBUS/TR ESCOLAR VW/15.190 EOD E.HD ORE, 60P/186CV, OFICIAL, AMARELA, MOVIDO A DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, RENAVAL - 1241277769, CHASSI 9532E82WXMR114062, PLACA - RLI - 4C57, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VALOR DO VEÍCULO: R\$ 247.950,00 FRANQUIA MÁXIMA R\$ 15.327,95 COBERTURA PARA CASCO: FIPE 100% DMT - IS R\$ 200.000,00 DCT - IS R\$ 200.000,00 DMO R\$ 80.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 VIDROS/FRANQUIAS RETROVISORES: R\$ 42,00 PARABRISA/TRASEIRO: R\$ 136,50 LANTERNAS/FAROIS:R\$ 52,50 CARRO RESERVA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, PARA 30 DIAS COM PERDA TOTAL E ILIMITADO PARA PERDA PARCIAL DO VEÍCULO SEGURADO. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA COM GUINCHO E TAXI DE KILOMETROS ILIMITADO  COBERTURA PARA SERVIDORES E PREPOSTOS.	SER	1,00	6.490,00	6.490,00
3	SEGURO ANUAL TOTAL DO VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/SIENA 1.4, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, 005P/088CV, ALCOOL-GASOLINA, BRANCA, PLACA - REI-3G74, RENAVAL - 01247801877, CHASSI 9BD19710HM3393309. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FRANQUIA REDUZIDA R\$ 3.281,96 COBERTURA PARA CASCO 100% DA TABELA FIPE DMT R\$ 200.000,00 DCT R\$ 300.000,00; DAMO R\$ 100.000,00; MORTE ACIDENTE POR PESSOA R\$ 50.000,00 I.PERMANENTE POR PESSOA R\$ 50.000,00 D.M.H POR PESSOA R\$ 50.000,00 FRANQUIA PARA VIDROS: LANTERNAS/FARÓIS: R\$ 270,00 RETROVISORES: R\$ 130,00 PARABRISA/TRASEIRO: R\$ 265,00 ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE E CARRO RESERVA (30 DIAS PARA PERDA TOTAL E ILIMITADO PARA PERDA PARCIAL);  CARRO RESERVA PARA TERCEIROS ATÉ 7 DIAS; COBERTURA PARA SERVIDORES E PREPOSTOS.	SER	1,00	3.295,00	3.295,00

3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produto definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

3.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(ns) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, utilizando para o cálculo o índice a partir do primeiro dia do mês anterior ao da assinatura do contrato e assim sucessivamente.

§ 1º Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 3º Os reajustes a que a **CONTRATADA** fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa:

541 – SEGUROS EM GERAL

854 – SEGUROS EM GERAL

Órgão:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária:

01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função:

12 – Educação

8 – Assistência Social

Subfunção:

361 – Ensino Fundamental

244 – Assistência Comunitária

Programa:

4 – Educação de qualidade para todos

14 – Acesso a direitos sociais

Projeto/Atividade:

2.051 – Manutenção do Transporte Escolar

2.160 – Manut. da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

Fonte de Recurso:

1036 – Salário – Educação

1000 – Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante a execução do Contrato;

**II** - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do **CONTRATANTE**, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias, atendendo ainda todas especificações deste contrato e da sua proposta;

**III** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

**IV** - Garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas por este município, sob pena de sanções previstas em lei;

**V** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**VI** - Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 30 de março de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Luiz Clovis Dal Piva**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**GENTE SEGURADORA S/A**

**Marcelo Wais**

Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_